



## ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 011/CPPGE/2020

Regulamenta Parecer Normativo para pagamento indenizatório de locação de veículos, uma vez que observados os requisitos do presente parecer.

Considerando a necessidade de orientação uniforme para os órgãos e entidades da administração pública estadual nas instruções dos pagamentos indenizatórios de locação de veículos;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Extraordinária do dia 15 de abril de 2020 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 157722/2020;

Considerando a necessidade de orientar os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam as áreas competentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais autorizadas a dar prosseguimento aos pagamentos indenizatórios de locação de veículos sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 157722/2020.

Parágrafo único - Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no caput, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo nº 157722/2020 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 3º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 30 de abril de 2020.

(Original assinado)

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador-Geral do Estado

Presidente do colégio de Procuradores da

Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

HOMOLOGO

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE, E, NA FORMA ABAIXO:
o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de inscrita no CNPJ sob o nº , situada à, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sr. (a), autorizado pelo Decreto nº, publicado no D.O.E de _, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, estabelecido(a) na, representado(a) neste ato pelo Sr.(a), RG nº, CPF nº, com endereço à Rua, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O Estado de Mato Grosso reconhece que a empresa (nome), prestou os serviços de - ou forneceu os bens (consignar com clareza a origem do crédito, seja prestação de serviços ou fornecimento de bens), mencionados na(s) Nota(s) Fiscal(s) de nº, no valor total de R\$ (valor também por extenso), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A (identificar a pessoa jurídica) declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na(s) Nota(s) Fiscal(s) que instruem

e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre (a prestação dos serviços ou o fornecimento, conforme for) indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes. Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Estado de Mato Grosso, para os efeitos preconizados em tal disposição legal. Cláusula Quarta: O Estado de Mato Grosso se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ (indicar com numeral e por extenso), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de (unidade de tempo, dias ou meses) a contar da data de assinatura deste instrumento. Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº \_\_\_\_, agência \_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_ em favor de (preencher com as informações). Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: - Programa: - Projeto Atividade: - Fonte: - Elemento de Despesa: Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a (pessoa jurídica destinatária) confere ao Estado de Mato Grosso, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de - ou fornecimento dos bens, no mês de \_\_\_, no valor de R\$\_\_, referente a fatura de nº \_\_\_\_, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto. Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título. Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, que prevalecerá sobre qualquer outro. Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo. Cuiabá/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20xx. ESTADO DE MATO GROSSO Fornecedor ou Prestador do Serviço Testemunhas: Nome e CPF Nome e CPF ANEXO II PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (Check List) IDENTIFICAÇÃO Origem: Processo: Objeto:

Atos administrativos mínimos e documentos a verificar para dispensa de análise individualizada pela Procuradoria Geral no pagamento indenizatório referente à locação de veículos.

Item Conformidade (fundamento legal)

Valor Orçado:

SIM Fls.

1.	Justificativa da autoridade competente
1.1	Caracterização da circunstância emergencial fática que ensejou a autorização pela continuidade do serviço após esgotamento contratual
2.	Comprovação da efetiva locação através de relatório circunstanciado
3	Comprovação da adequação do valor a ser pago a título de indenização
4.	Apuração de eventual responsabilidade
5	Indicação de disponibilidade orçamentária
6	Documentos de regularidade fiscal
6.1	CND Federal
6.2	CND Estadual
6.3	CND Municipal
6.4	CND FGTS
6.5	CND Trabalhista
7	Demonstração do fim dos pagamentos indenizatórios ou das medidas administrativas aptas à regularização em tempo razoável
8.	Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT
Obs auto	ervação: Para o regular prosseguimento do processo os itens de 1 a 8 devem ser marcados 'sim' com a indicação respectiva das folhas nos
Cuia	bá, de
Non	
Carç	
	ícula funcional:
ANE	XO III
DEC	CLARAÇÃO
Proc	ELARO, para todos os fins e direitos, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Orientação Jurídico-Normativa XXX/CPPGE/2020, que de esso nº encontra-se regularmente instruído com os documentos obrigatórios, achando-se em conformidade com a tese prevista no Parecer Normativo exarado nos autos do Processo nº XXXXX/XXXX.
	CLARO, ainda, que estou ciente de que a não observância do disposto na referida Orientação Jurídico-Normativa poderá enseja onsabilização civil, penal e administrativa.
Cuia	lbá, de de
(Ser	vidor responsável pelo setor de licitações e contratos)

\_\_\_\_\_

(Gestor ou Ordenador de despesas)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d2ead17f

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\_oficial/consultar